

# Instituições de Direito FEA

## MÓDULO II

### INTRODUÇÃO AO DIREITO EMPRESARIAL

## Pessoa jurídica, personalidade e capacidade

- Pessoa jurídica vs. Pessoa física
  - Personalidade jurídica
- Registro dos atos constitutivos
- Empresa e empresário
- EIRELI e sociedade limitada

## Pessoa, personalidade e capacidade

- Pessoa natural: sinônimo de pessoa física, ser humano. É o sujeito de direitos e obrigações. (artigo 1º CC)

*O termo pessoa é usado para designar também as jurídicas*

## Pessoa jurídica, personalidade e capacidade

- Pessoas jurídicas: compõem-se de um conjunto de pessoas, ou destinação patrimonial, com aptidão para adquirir e exercer direitos e contrair obrigações
- Ou seja, tem personalidade jurídica.

## Pessoa jurídica, personalidade e capacidade

- Personalidade jurídica: condição para ser sujeito de direitos e obrigações

*A personalidade, a existência e a vontade da pessoa jurídica são diversas de seus membros*

*O patrimônio da pessoa jurídica é distinto do patrimônio dos sócios ou acionistas que a compõem*

## Pessoa jurídica, personalidade e capacidade

- Capacidade da pessoa jurídica: é limitada à finalidade de sua atividade própria

*O exercício dos direitos está condicionado a órgãos de deliberação e de representação*

## Pessoa jurídica, personalidade e capacidade

**Espécies:** (artigos 40 a 44 CC)

- **Direito público**

interno: *União, Estados e Municípios;  
autarquias e demais entidades*

externo: *Estados estrangeiros, OIs*

## Pessoa jurídica, personalidade e capacidade

**Espécies:**

- **Direito privado**

*Associações: união de pessoas para fins não  
lucrativos*

*Sociedades: união de pessoas para fins  
lucrativos*

*Fundações: universalidade de bens,  
instituída para realização de um fim (assistência  
social, cultura, educação, saúde, pesquisa – 2015)*

*Organizações religiosas, partidos políticos,  
EIRELI (2011)*

## Pessoa jurídica, personalidade e capacidade

- Registro dos atos constitutivos
  - Início da existência legal das pessoas jurídicas (artigo 45 CC)
  - Averbação necessária das alterações dos atos constitutivos

## Pessoa jurídica, personalidade e capacidade

- Associações x Fundações
  - 3º setor
  - PFs ou PJs privadas, objetivos públicos
    - ✦ Assistência social, saúde, educação, meio ambiente, etc.
    - ✦ Podem ter 'fins econômicos', mas lucros devem ser reinvestidos no objetivo social

## Empresa e empresário

- **Empresa:** atividade organizada, de natureza privada, com o objetivo de produção ou de circulação de bens e serviços no mercado
  - habitualidade
  - escopo: lucro
  
- Empresa: objeto de direito

## Empresa e empresário

- **Empresário**
  - Exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou serviços (artigo 966 CC)
  
  - *Não são empresários*
    - ✦ Profissionais liberais e artistas (*salvo, se atividade constituir elementos de empresa*)
    - ✦ Produtor rural não inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis
    - ✦ Cooperativas

## Empresa e empresário

- **Empresário individual**
  - ✦ Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, que deve constar: (artigos 967 e 968 CC)
    - se casado, regime de bens
    - Firma, com a respectiva assinatura
    - Capital e objeto da empresa
  - ✦ Apesar de inscrito no CNPJ (benefícios tributários), não é PJ!
    - Responsabilidade ilimitada por obrigações empresariais

## Empresa e empresário

- **Empresário individual vs. Empresa individual**
  - ✦ Inovação: EIRELI (art. 980-A CC)
    - Não é sociedade, mas é PJ
      - Responsabilidade limitada
      - Obrigações: montante integralizado do capital social
    - Firma ou denominação social + atividade desenvolvida + EIRELI
    - Capital mínimo
      - 100x salário mínimo vigente
    - PF: única empresa dessa modalidade
    - Conversão em EIRELI
      - Ltda.: concentração de quotas em único sócio

## Sociedades personificadas

- **Sociedade simples**
  - Atividade não empresarial
    - ✦ Atividade intelectual, literária, artística e de natureza científica
  - Como a responsabilidade dos sócios é subsidiária, geralmente opta-se pela constituição de uma Ltda (ou Eireli)
    - ✦ Cooperativa é sempre sociedade simples
  
- **Sociedades empresárias**
  - Atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou serviços
    - ✦ S.A. é sempre empresária

## Sociedades personificadas

- **Sociedade empresária x sociedade simples**
  - Atividade intelectual, literária, artística e de natureza científica: não é empresarial
    - ✦ *Porém: se houver elemento (obj. Social) de empresa, é considerada sociedade empresária*
    - ✦ Prestação de serviços: médicas e colaboradores x médicos, inúmeros colaboradores, faturamento relevante, área substancial
    - ✦ Ex: Clínica Ortopédica S.S. (Registro Civil de PJs) x Laboratório Fleury S.A. ou Ltda. (Junta Comercial)

## Sociedades personificadas

- **Sociedade limitada** (artigos 1052 a 1087 CC)
  - Mais de 95% do total das sociedades existentes no Brasil
  - Sócios com responsabilidade limitada ao valor de suas quotas e solidariamente pela integralização do capital social (artigo 1052 CC)
  - Apenas uma categoria de sócios: responsabilidade limitada
  - Ex.: Volkswagen Ltda., Caterpillar Ltda., IBM do Brasil Ltda.
    - ✦ Simplicidade, limitação da responsabilidade, possibilidade de fixação de cláusulas mais específicas

## Sociedades personificadas

- **Sociedade limitada**
  - Regulada pelo contrato social, arquivado na Junta Comercial
    - ✦ Tem personalidade jurídica
    - ✦ Contrato social x acordo de sócios
  - Reunião ou assembléia de sócios
    - ✦ Órgão deliberativo da sociedade

## Sociedades personificadas

- **Sociedade limitada**

- **Sócios**

- ✦ **Mínimo 2**

- **Proibição: cônjuges comunhão universal ou separação total**
        - Segundo Ministra Nancy Andrighi (STJ), “as restrições determinadas pela lei evitam a utilização das sociedades como instrumento para encobrir fraudes ao regime de bens do casamento” (para sociedades simples e empresárias: art. 977CC)
      - **Escolha importante! Na dúvida, pensar alternativa: Eireli**
      - **Estatística: 100 abertas, 60 fecham em 3 anos, somente 20 continuam**

- ✦ **Podem ser estrangeiros? Sim!**

- **Apenas administrador: brasileiro ou estrangeiro residente no Brasil (RNE) e CPF**

## Sujeitos da Sociedade

- **Sócios (ou acionistas)**

≠

- **Administradores**

## Sujeitos das Sociedades

- Sócios / acionistas:
  - membros da sociedade
  - deliberação: orientação geral dos negócios da sociedade e diretrizes para a administração
  - patrimônio dos sócios é diverso do patrimônio social
  - contribuem para o capital social

## Sujeitos das Sociedades

- Administradores:
  - representam a sociedade, podendo assumir direitos e obrigações em nome da mesma
  - sócio-gerente ou terceiro
  - poderes determinados pelo contrato ou estatuto social ou em instrumento separado averbado
  - sem menção expressa no contrato social, a administração cabe a cada um dos sócios separadamente (artigo 1013 CC)

## Sociedades personificadas

- **Sociedade limitada**

- Pode ter firma ou denominação, sempre constando a palavra Ltda.
  - ✦ Firma: Salomão & Cia. Ltda.
  - ✦ Denominação: Invicta Sociedade de Participações Ltda.
  - ✦ *Um conselho...*
    - Pesquisa prévia: Junta Comercial e INPI

## Sociedades personificadas

- **Sociedade limitada**

- Capital social
  - ✦ Expresso: moeda corrente
  - ✦ Divido em quotas (= participação dos sócios)
  - ✦ Pode ser integralizado com quaisquer bens, suscetíveis de avaliação pecuniária

## Sociedades personificadas

- **Sociedade limitada**

- Capital social

- Sócios respondem solidariamente durante 5 anos pelos valores dos bens

- Recomendação: Laudo Prévio de Avaliação (perito)

- Responsabilidade dos sócios

- Limitada ao valor das quotas, solidariamente pela integralização do capital social

- *Solidária e ilimitadamente: atos praticados com desvio de poder, violação de contrato ou lei*

- *Desconsideração da personalidade jurídica*

## Sociedades personificadas

- **Sociedade limitada – Administração**

- Administração: sócios ou terceiro (gerente ou diretor)  
(artigos 1060 e 1061 CC)

- Designação do administrador pode se dar no contrato social, ou por ato separado, averbado no registro da sociedade (artigo 1062 CC)

- Destituição dos sócios: só tem efeitos contra terceiros depois de averbada na Junta Comercial (artigo 1063 CC)

## Sociedades personificadas



- **Sociedade limitada – Administração**
  - Especificação de poderes e restrições devem estar dispostos no contrato social
    - Caso contrário, o administrador pode praticar qualquer ato para o funcionamento regular da sociedade e de representação